




SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: NHN

Visto: 

**Tomada de Preços nº 001/2020
Convênio PRONON 2016 – SIPAR 25000.179354/2016-82**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2020, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) unidade de Neuronavegador, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pelo senhor **LORRUAN FREITAS**, portador da cédula de identidade nº 50.848.886-2, inscrito no CPF nº 450.896.388-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, à Rua Estrada do Jaguaré, 422, Jardim Garau, doravante denominado **PETICIONANTE**, nos termos apresentados via e-mail e que serão parte integrante deste processo de Tomada de Preços.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Considerando que o pedido de esclarecimentos do PETICIONANTE foi recebido em 09.nov.2020 respectivamente 17h31, observa-se sua tempestividade. Neste sentido, o pedido de esclarecimento feito pelo Peticionante, será recebido posto que tempestivo, ao qual, passa-se a análise de mérito.

2. DA SOLICITAÇÃO

A Peticionante em síntese solicita esclarecimentos sobre o descritivo técnico dos itens, referente ao processo de Tomada de Preços nº 001/2020, alegando possíveis incongruências no edital, senão vejamos:

a) Exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) - Haverá a exigência de obter o CRC? Se sim, quais os procedimentos?

b) No tocante ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas constante no item 11.5.1 alega que o mesmo afronta o prazo legal (artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006), motivo pelo qual solicita correção para 5 dias úteis;

c) No tocante aos prazos constante nos itens 11.11 e 13.7 alega que o mesmo afronta o prazo legal (artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93), motivo pelo qual solicita correção para 8 dias úteis;



**Tomada de Preços n° 001/2020
Convênio PRONON 2016 – SIPAR 25000.179354/2016-82**

d) No tocante ao prazo constante no item 16.6 alega que o mesmo afronta o prazo legal (artigo 109, I, da Lei 8.666/93), motivo pelo qual solicita correção para 5 dias úteis;

d) No tocante ao prazo constante no item 17.2, alínea “b” alega que o mesmo afronta o prazo legal (artigo 56, §2º, da Lei 8.666/93), motivo pelo qual solicita correção de 10% para 5%;

e) Indaga se o Edital não irá exigir a apresentação de balanço patrimonial.

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO 01 - Exigência de Certificado de Registro Cadastral (CRC) - Haverá a exigência de obter o CRC? Se sim, quais os procedimentos?

O Edital de a Tomada de Preços n° 001/2020 em seu item 5 e 6 estabelece a necessidade de credenciamento prévio anteriormente ao certame. Neste sentido e considerando que o Credenciamento no dia agendado para o Certame substitui a exigência de Certificado de Registro Cadastral, o mesmo não será exigido, razão pela qual nega-se provimento a este pedido.

ESCLARECIMENTO 02 - No tocante ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas constante no item 11.5.1 alega que o mesmo afronta o prazo legal (artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006), motivo pelo qual solicita correção para 5 dias úteis.

No tocante ao prazo estipulado no item 11.5.1 do presente Edital cumpre esclarecer que o mesmo será alterado para 05 (cinco dias úteis) conforme preconiza o artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, razão pela qual o pedido merece acolhimento.

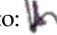




SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: NHN

Visto: 

**Tomada de Preços nº 001/2020
Convênio PRONON 2016 – SIPAR 25000.179354/2016-82**

ESCLARECIMENTO 03 - No tocante aos prazos constante nos itens 11.11 e 13.7 alega que o mesmo afronta o prazo legal (artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93), motivo pelo qual solicita correção para 8 dias úteis.

O pedido supramencionado merece acolhimento com a alteração dos prazos constantes nos itens 11.11 e 13.7 do presente Edital para 08 (oito dias) úteis conforme preconiza o artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93.

ESCLARECIMENTO 04 - No tocante ao prazo constante no item 16.6 alega que o mesmo afronta o prazo legal (artigo 109, I, da Lei 8.666/93), motivo pelo qual solicita correção para 5 dias úteis.

A alegação de que o prazo constante no item 16.6 do Edital contraria o disposto no artigo 109, I da Lei nº 8.666/93, merece acolhimento para alterar o prazo de 02 (dois) para 05 (cinco) dias úteis.

ESCLARECIMENTO 05 - No tocante ao percentual constante no item 17.2, alínea “b” alega que o mesmo afronta o artigo 56, §2º, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual solicita correção de 10% para 5%.

Embora o pedido de esclarecimento 05 solicite a correção do seguro garantia previsto na alínea “b” do item 17.2 do Edital com fulcro no artigo 56, §2º, da Lei 8.666/93.

Cumpra esclarecer o que item 17.2, alínea “b” do presente Edital foi elaborado em consonância ao que preconiza o artigo 1º, §2º, II da Lei nº 14.065/2020, senão vejamos:

“§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Administração deverá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:
[...]

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de até 30% (trinta por cento) do valor do objeto;”

Ademais a exigência dos 10% se deve ao fato do equipamento ser de grande necessidade ao Hospital Pequeno Príncipe para atendimento de pacientes, razão pela qual demanda uma maior segurança no momento da aquisição, com a garantia de cumprimento tempestivo do contrato.





SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: NHN

Visto:

**Tomada de Preços nº 001/2020
Convênio PRONON 2016 – SIPAR 25000.179354/2016-82**

Desta forma, não se vislumbram razões para alteração da alínea “b” do item 17.2 do Edital, uma vez que está em consonância com a legislação vigente, razões pela qual nega-se provimento e este pedido.

ESCLARECIMENTO 06 - Indaga se o Edital não irá exigir a apresentação de balanço patrimonial.

Considerando que a imprescindibilidade de apresentação de balanço patrimonial fica a critério da Comissão Permanente Licitação, a mesmo optou pela não exigência do presente documento tendo em vista que o pagamento do equipamento adquirido ocorrerá tão somente após seu fornecimento, motivo pelo qual nega-se provimento ao presente pedido.

4. DA DECISÃO

Ante ao exposto CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com fulcro nos posicionamentos levantados, **CONCEDO PROVIMENTO**, decidindo pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos pedidos de impugnação ao Edital de Tomada de Preços nº 001/2020 interpostos por LORRUAN FREITAS.

Considerando que as alterações não afetam as propostas a serem apresentadas pelos Licitantes, proceda-se a retificação dos prazos constantes no **itens 11.5.1, 11.11, 13.7 e 16.6**, mantendo-se **inalterada a data da Sessão Pública designada para 18 de novembro de 2020 às 15 (quinze) horas.**

Curitiba, 10 de novembro de 2020.

NÍVIA HANTHORNE NITA
Membro da Comissão de Licitações



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CESAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060
Tel: +1 3310-1010 - Fax: +1 3325-2291 - info@hopp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2